

2 — O Critério de seriação para as Transferências é o maior número de disciplinas aprovadas no curso de origem.

#### Artigo 13.º

##### (Desempate)

Sempre que dois ou mais estudantes em situação de empate, disputem o último lugar disponível, são criadas vagas adicionais.

#### Artigo 14.º

##### (Decisão)

1 — A decisão sobre a Mudança de Curso, Transferência ou Reingresso é da competência do Presidente do Instituto.

2 — A decisão é válida apenas para a matrícula e inscrição no ano letivo em que é requerido a Mudança de Curso, Transferência ou Reingresso.

#### Artigo 15.º

##### (Afixação das listas)

As listas seriadas dos estudantes admitidos são divulgadas, na data fixada no Calendário, através de avisos afixados nos locais habituais e podem ser consultadas no site do Instituto.

#### Artigo 16.º

##### (Reclamação)

1 — Das listas referidas no artigo anterior podem os interessados apresentar reclamação no prazo anualmente afixado.

2 — A reclamação deve ser dirigida ao Presidente do Instituto e entregue nos Serviços Académicos.

#### Artigo 17.º

##### (Comunicação da decisão)

A decisão sobre a reclamação, compete ao Presidente do Instituto e deve ser proferida no prazo cinco dias após a receção da mesma e comunicada por escrito ao reclamante.

#### Artigo 18.º

##### (Resultado da reclamação)

Caso alguma reclamação seja considerada procedente e já não haja vagas disponíveis, é criada uma vaga adicional.

#### Artigo 19.º

##### (Matrícula e Inscrição)

1 — Os estudantes admitidos devem, consoante os casos, proceder à matrícula e inscrição nos Serviços Académicos do Instituto de Estudos Superiores Financeiros e Fiscais, no prazo fixado no Calendário.

2 — Sempre que um estudante não proceda à matrícula e inscrição no prazo fixado, é chamado, por via postal, o estudante seguinte da lista ordenada resultante dos critérios de seriação aplicáveis, até à efetiva ocupação do lugar ou do esgotamento da lista dos estudantes no regime em causa.

#### Artigo 20.º

##### (Caducidade da matrícula)

A matrícula caduca quando um estudante validamente matriculado e inscrito num determinado ano letivo não realiza uma inscrição válida nos dois anos letivos subsequente nos prazos previstos para o efeito.

#### Artigo 21.º

##### (Casos omissos)

Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pela Direção que recorrerá, sempre que necessário, ao Conselho Pedagógico e ao Conselho Técnico-Científico.

#### Artigo 22.º

##### (Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

17 de fevereiro de 2014. — O Presidente do Instituto, *João Paulo Seara Sequeira do Vale Peixoto*.

207684725

## Regulamento n.º 118/2014

João Paulo Seara Sequeira do Vale Peixoto, presidente do Instituto de Estudos Superiores Financeiros e Fiscais, vem, no âmbito das suas competências descritas nos Estatutos do Instituto, dar a conhecer o Regulamento Que Disciplina os Concursos Especiais para Acesso à Matrícula e Inscrição no Instituto de Estudos Superiores Financeiros e Fiscais, nos termos do Decreto-Lei n.º 393-B/99, de 2 de outubro, da portaria n.º 854-A/99, de 4 de outubro e do Decreto-Lei n.º 64/2006 de 21 de março.

#### Artigo 1.º

##### Objeto

Os Concurso Especiais de acesso destinam-se a candidatos com situações habilitacionais específicas sendo organizados para:

- a) Titulares de prova de avaliação para frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos;
- b) Titulares de cursos superiores, pós-secundários ou médios;
- c) Titulares de matrícula e inscrição em estabelecimento e curso de ensino superior estrangeiro.

#### Artigo 2.º

##### Âmbito

O disposto no presente Regulamento aplica-se aos ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado.

#### Artigo 3.º

##### Vagas

1 — O número de vagas para os Concurso Especiais é fixado, anualmente, pelo Conselho Técnico Científico, respeitando a legislação em vigor

2 — As vagas são divulgadas através de edital a afixar no estabelecimento de ensino e publicitadas na página da Internet.

3 — As vagas serão ainda comunicadas à Tutela no prazo fixado no Calendário.

#### Artigo 4.º

##### Validade e restrições

1 — Os concursos são válidos apenas para o ano em que se realizam.

2 — Num ano letivo, cada estudante apenas pode requerer matrícula e inscrição através de um dos Concurso Especiais.

#### Artigo 5.º

##### Candidatura

1 — As candidaturas a Concurso Especiais devem ser requeridas em impresso próprio, a ser disponibilizado pelos serviços académicos do Instituto de Estudos Superiores Financeiros e Fiscais.

2 — A apresentação do requerimento está sujeita ao pagamento do emolumento constante da Tabela de Emolumentos em vigor.

#### Artigo 6.º

##### Instrução da Candidatura

1 — A Candidatura é instruída pelos seguintes documentos:

- a) Fotocópia simples do Bilhete de Identidade, Cartão de Cidadão ou Passaporte do estudante;
- b) Certificado de habilitações (não aplicável aos candidatos pelo Regime Especial de Acesso de maiores de 23 anos);
- c) *Curriculum Vitae*;
- d) Quando no momento da candidatura o estudante não possa apresentar toda a documentação requerida, podem ser entregues documentos não oficiais que substituam os documentos referidos nas alíneas b), e c) do n.º 1 deste artigo, caso em que as certidões devem ser apresentadas até ao final do prazo estipulado pelo Instituto, que não pode ir para além do termo do período letivo do 1.º semestre, sob pena de nulidade dessa mesma inscrição, sem direito a qualquer reembolso.

2 — Se o conteúdo dos documentos oficiais entregues diferir dos documentos não oficiais entregues na candidatura, deve o candidato indicá-lo explicitamente na altura da entrega dos documentos oficiais. O IESF reserva-se o direito de reapreciar as candidaturas correspondentes e, no caso limite, recusar a candidatura e anular a inscrição se os factos novos forem de molde a excluir o candidato.

## Artigo 7.º

**Creditação de competências**

A creditação de competências é regulada pelo Regulamento de Creditação de Competências Académicas e Profissionais e o Regulamento de Creditação de ECTS do Instituto.

## Artigo 8.º

**Prazos**

Os prazos em que devem ser praticados os atos referentes ao processo de candidatura e inscrição constam de Calendário, a fixar anualmente pelo Conselho Técnico Científico.

## Artigo 9.º

**Exclusão de candidaturas**

1 — São excluídos do processo de candidatura, em qualquer momento do mesmo, não podendo matricular-se e ou inscrever-se nesse ano letivo, os candidatos que prestem falsas declarações.

2 — A decisão relativa à exclusão do processo de candidatura é proferida por despacho do Presidente do Instituto e deve ser fundamentada, dela não havendo lugar a recurso.

3 — Os candidatos que prestem falsas declarações não podem matricular-se ou inscrever-se, no mesmo ano letivo, em qualquer curso lecionado pelo Instituto.

## Artigo 10.º

**Indeferimento liminar**

1 — São liminarmente indeferidas as candidaturas que, embora reunindo as condições gerais necessárias, se encontrem numa das seguintes situações:

- a) Tenham sido apresentadas fora do prazo;
- b) Não sejam acompanhadas da documentação necessária à completa instrução do processo;
- c) Não satisfaçam o disposto na legislação em vigor;
- d) Não satisfaçam o disposto no presente Regulamento;

2 — O indeferimento liminar é decidido pelo Presidente do Instituto.

## Artigo 11.º

**Seriação**

1 — Os candidatos às Provas para frequência do ensino superior de maiores de 23 anos regulam-se pelo presente Regulamento em conjunto com o Regulamento de Provas especialmente adequadas para Maiores de 23 anos.

2 — Os titulares de um curso superior, médio e pós-secundário serão seriados através da aplicação do seguinte critério:

- a) Melhor Classificação do curso de que é titular.

3 — Os titulares de matrícula e inscrição em estabelecimento e curso de ensino superior estrangeiro serão seriados através da aplicação do seguinte critério:

- a) Melhor Classificação do curso de que é titular.

## Artigo 12.º

**Colocação**

Em cada concurso, a colocação dos candidatos a cada curso nas vagas fixadas é feita pela ordem decrescente da lista ordenada resultante da aplicação dos critérios de seriação respetivos.

## Artigo 13.º

**Resultado Final**

O resultado final dos concursos exprime-se através de uma das seguintes menções:

- a) Colocado;
- b) Não colocado;
- c) Excluído.

## Artigo 14.º

**Desempate**

Sempre que dois ou mais candidatos em situação de empate disputem a última vaga de um curso num determinado concurso, cabe ao Presidente do Instituto decidir quanto ao desempate, podendo, se o considerar conveniente, admitir todos os candidatos nessa situação, mesmo que para tal seja necessário criar vagas adicionais.

## Artigo 15.º

**Decisão**

As decisões sobre as candidaturas a que se refere o presente Regulamento são proferidas pelo Presidente do Instituto.

## Artigo 16.º

**Afixação das listas**

As listas seriadas dos estudantes admitidos são divulgadas, na data fixada no Calendário, através de avisos afixados nos locais habituais e podem ser consultadas no *site* do Instituto.

## Artigo 17.º

**Reclamação**

1 — Das listas referidas no artigo anterior podem os interessados apresentar reclamação no prazo anualmente afixado.

2 — A reclamação deve ser dirigida ao Presidente do Instituto e entregue nos Serviços Académicos.

## Artigo 18.º

**Comunicação da decisão**

A decisão sobre a reclamação compete ao Presidente do Instituto e deve ser proferida no prazo cinco dias após a receção da mesma e comunicada por escrito ao reclamante.

## Artigo 19.º

**Erros de serviço**

1 — Quando, por erro não imputável, direta ou indiretamente, ao candidato, não tenha havido colocação, ou tenha havido erro na colocação, este é colocado no curso em que teria sido colocado na ausência de erro, mesmo que para esse fim seja necessário criar vaga adicional.

2 — A retificação pode ser acionada por iniciativa do candidato, no âmbito do processo de reclamação, ou por iniciativa do Instituto.

3 — A retificação pode revestir a forma de colocação, alteração da colocação, passagem à situação de não colocado ou passagem à situação de excluído e deve ser fundamentada.

4 — As alterações realizadas nos termos deste artigo são notificadas ao candidato através de carta registada com aviso de receção, com a respetiva fundamentação.

5 — A retificação abrange apenas o candidato em cuja colocação o erro foi detetado, não tendo qualquer efeito em relação aos restantes candidatos.

## Artigo 20.º

**Matrícula e Inscrição**

1 — Os estudantes admitidos devem, consoante os casos, proceder à matrícula e inscrição nos Serviços Académicos do Instituto de Estudos Superiores Financeiros e Fiscais, no prazo fixado no Calendário.

2 — Sempre que um estudante não proceda à matrícula e inscrição no prazo fixado, é chamado, por via postal, o estudante seguinte da lista ordenada resultante dos critérios de seriação aplicáveis, até à efetiva ocupação do lugar ou do esgotamento da lista dos estudantes no regime em causa.

## Artigo 21.º

**Caducidade da matrícula**

A matrícula caduca quando um estudante validamente matriculado e inscrito num determinado ano letivo não realiza uma inscrição válida nos dois anos letivos subsequentes nos prazos previstos para o efeito.

## Artigo 22.º

**Casos omissos**

Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pela Direção que recorrerá, sempre que necessário, ao Conselho Pedagógico e ao Conselho Técnico Científico.

## Artigo 23.º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

17 de fevereiro de 2014. — O Presidente do Instituto, *João Paulo Seara Sequeira do Vale Peixoto*.